



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 Dispensa Licitatória - Processo nº 76/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 13/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A  
EMPRESA M. FOGACA CONSTRUCOES LTDA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Agnaldo Pereira Filho.

**CONTRATADA:** M. FOGACA CONSTRUCOES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.380.000/0001-64, com sede à Rua Siqueira Campos, 576, CEP 1823-000, na cidade de São Miguel Arcanjo - São Paulo, neste ato representada por Maurício Fogaça Albach, Sócio-administrador, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO (art. 92, I a III da Lei 14.133, de 2021).

- 1.1. **Objeto:** Contratação de serviço de pintura predial externa, conforme descrito neste instrumento, no Aviso de Contratação e seus Anexos.
- 1.2. O objeto tem a natureza de serviço comum de engenharia, mediante contratação por escopo/prazo determinado, cujo prazo da contratação estimado é **20 (vinte) meses**, contados da assinatura do contrato. Este prazo pode sofrer alteração, para mais, ou para menos, independentemente de aditivo contratual a depender do período de conclusão do objeto.
- 1.3. O contratado deverá iniciar o serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e deverá concluir a pintura em até 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) mês, desde que solicite a prorrogação antes do término do prazo, mediante comprovada necessidade.
- 1.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.5. **Vinculam esta contratação**, independentemente de transcrição:
  - 1.5.1. O Aviso de Contratação
  - 1.5.2. A Proposta do contratado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

1.5.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.6. **Legislação aplicável em casos omissos:** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 2 – CLÁUSULA SEGUNDA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133, de 2021).

2.1. **Regime de execução contratual:** o regime de contratação é o de empreitada por preço global. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Gestão Contratual

2.2. O recebimento do objeto será realizado conforme art. 140, I e parágrafos da Lei 14.133/2021. O recebimento provisório e definitivo será feito em 10 (dez) dias úteis cada.

2.3. O fiscal do contrato elaborará termo de recebimento provisório/definitivo detalhado, conforme art. 140, I da Lei 14.133/2021

2.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

2.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Aviso de Contratação (e seus Anexos) e Proposta.

2.6. Após o recebimento definitivo, a fiscalização comunicará à **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, relativa a cada período de faturamento, com o valor exato dimensionado pela fiscalização

2.7. Na sequência, a fiscalização enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

2.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, **no prazo determinado**, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.11. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

2.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas nos relatórios de fiscalização. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação e Pagamento

2.14. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do serviço.

2.15. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela **CONTRATANTE**.

2.16. Após o recebimento definitivo e a comunicação do valor exato pelo fiscal de contrato, a nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato.

2.17. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

2.19. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.20. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

2.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.22. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

2.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

2.24. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.25. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.26. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. A **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela CÂMARA.

2.27. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

2.28. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO CRÉDITO DA DESPESA E DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (art. 92, V, VIII, X e XI da Lei 14.133, de 2021).

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 42.972,38 (Quarenta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais, e trinta e oito centavos)**,

3.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da última proposta ou último orçamento. Para eventual reajuste, será aplicado o IPCA-IBGE.

3.5. Respeitado o prazo de um ano, o reajuste será analisado em até 10 (dez) dias pela CONTRATANTE e retroagirá à data:

- a) Da apresentação da última proposta/orçamento, se solicitado em até 10 (dez) dias pela CONTRATADA, contados do "aniversário" do contrato (da decorrência do prazo de 1 ano);
- b) Respeitado o prazo de 1 ano, da data da solicitação, se realizado após dez 10 (dez) dias

3.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, pela seguinte dotação: **01.031.0001.2093.3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. (FICHA 13).**

### 4 – CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA, DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI e XVII da Lei 14.133, de 2021)

4.1. São obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

4.1.1 Executar fielmente este contrato e seus anexos, sendo que cada responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2. É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução do serviço ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Legislativo.

## 4.2. São obrigações do Contratante:

4.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

4.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

4.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

4.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

4.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Ficará suspenso o prazo no caso de complementação de informação ou cumprimento de diligência a cargo do contratado.

4.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 4.3. São obrigações do Contratado:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

4.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

4.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.3.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e demais legislação civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.7. Entregar, sempre que solicitado e no prazo fixado, os comprovantes de manutenção da habilitação.

4.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815

contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

4.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos fujam às especificações dos Projetos.

4.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

### **Obrigações específicas do serviço contratado**

4.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante, devidamente identificados por meio de crachá e apresentar relação nominal dos empregados que adentrarão na Câmara Municipal.

4.5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.6. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.8. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.9. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

- 4.10. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Aviso de Contratação e Anexos, em plena validade.
- 4.11. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA
- 4.12. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 4.13. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.
- 4.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de pintura.

### **Das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados:**

- 4.15. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.16. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.18. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. A suboperação só será permitida desde que expressamente aceita pela Administração.
- 4.19. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.20. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.21. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.22. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

4.23. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.24. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.25. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.27. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **Demais disposições**

4.28. Eventuais alterações contratuais serão feitas conforme artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 2021.

4.29. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada deverá oferecer garantia contratual de 1 (um) ano.

4.29.1. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

4.29.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações

4.30. À Administração são resguardadas as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133 de 2021 e demais correlatas.

## **5 – CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **contratado à multa de mora**, no importe de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação estimado em Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. A inexecução total do serviço implicará na multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado no Aviso de Contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Estado de São Paulo

*Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"*  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

5.4. As demais multas serão calculadas de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação estimado no Aviso de Contratação, conforme o caso e de acordo com o regramento previsto na Lei 14.133, de 2021.

5.5. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.6. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada. Na impossibilidade, será encaminhada à Prefeitura Municipal para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da ação executória cabível.

5.7. Previamente ao encaminhamento à inscrição, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3. Indenizações e multas.

6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **7 – CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"  
Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1986/1815  
contratos@camarasma.sp.gov.br / [www.camarasma.sp.gov.br](http://www.camarasma.sp.gov.br)

7.2. Cabe ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu site oficial.

7.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

7.4.1. Alternativamente, este contrato poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

São Miguel Arcanjo, SP, na data da assinatura

**Agnaldo Pereira Junior**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

**M. FOGACA CONSTRUCOES LTDA.**  
Maurício Fogaça Albach  
Sócio-administrador

### TESTEMUNHAS:

<b>Ireno Carlos Rodrigues Abrão Junior</b>	<b>Aline Midori Miyamoto Bexiga</b>
Auxiliar de Diretoria	Auxiliar de Diretoria
CPF nº 417.xxx.xxx-xx	CPF nº 430.xxx.xxx-xx

Contrato elaborado, revisado, vistado e aprovado pela Procuradoria Legislativa (L. 14.133/21 e Resolução nº 288/2017 da Câmara Municipal).  
Roberta Barboza Santos  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 444.262